



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2011.

“Desobriga os passageiros obesos à passagem pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ao utilizar os ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Indaiatuba, as pessoas obesas que tenham incapacidade física de passar pela catraca ficam dispensadas de fazê-lo, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, o embarque dos passageiros obesos deverá ser feito pela porta dianteira dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Art. 3.º - Para ser dispensado de passar pela catraca o passageiro obeso interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:

Pro 2  
H



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

- I - comunicar ao cobrador que não deseja passar pela catraca;
- II - efetuar o pagamento da passagem; e
- III - utilizar exclusivamente os bancos da parte dianteira dos ônibus, situados antes da catraca.

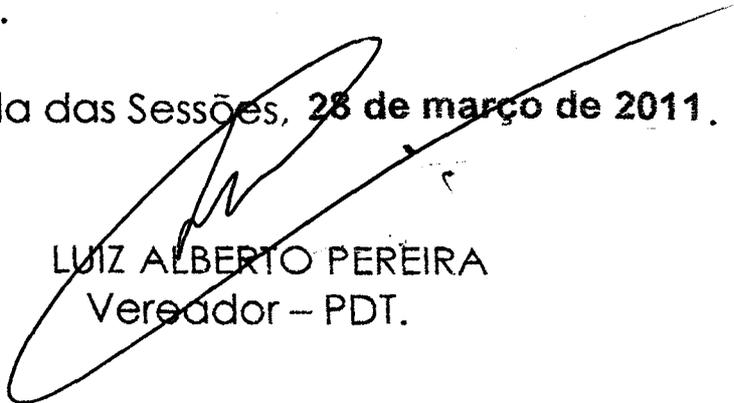
Parágrafo único - Ao receber o pagamento da passagem de que trata o inciso II deste artigo, o cobrador deverá, imediatamente após o recebimento e à vista do passageiro obeso, girar a catraca sem passageiro, para efeito de cômputo do número de passageiros transportados.

Art. 4.º - Não haverá restrições quanto ao número de passageiros obesos beneficiados por esta Lei, nos ônibus.

Art. 5.º - Caberá ao Departamento de Trânsito do Município, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando à execução e à implantação da presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2011.

  
LUIZ ALBERTO PEREIRA  
Vereador – PDT.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **JUSTIFICATIVA**

Apresento aos nobres pares, projeto de lei que dispõe sobre a dispensa da passagem pela catraca as pessoas obesas, dentro do Município de Indaiatuba.

Sabemos que nos últimos anos nossa população, incluindo, principalmente, as crianças, está ficando acima do peso, chegando a se encaixar no parâmetro de população obesa. E, concomitante, com esta classificação, aparecem os transtornos do dia a dia, entre eles, a inconveniente catraca de ônibus.

As pessoas obesas enfrentam dificuldades no dia-a-dia nem imaginadas por quem não passa por esse problema. Quem tem excesso de peso e precisa utilizar o transporte coletivo, por exemplo, sofre, assim como sofrem também os que frequentam cinema e espaços culturais. Esses cidadãos simplesmente não passam pelas portas ou não cabem nos assentos.

Quantas vezes já se viram ou souberam que pessoas obesas tiveram que passar pela catraca e se machucam, se apertam, prendem e até rasgaram suas roupas. Temos a obrigação de adaptar nosso meio à realidade que vivemos. Temos que proporcionar aos nossos cidadãos, na parte que nos pertence, um bem estar, uma qualidade de vida melhor.

*R. 4  
9*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

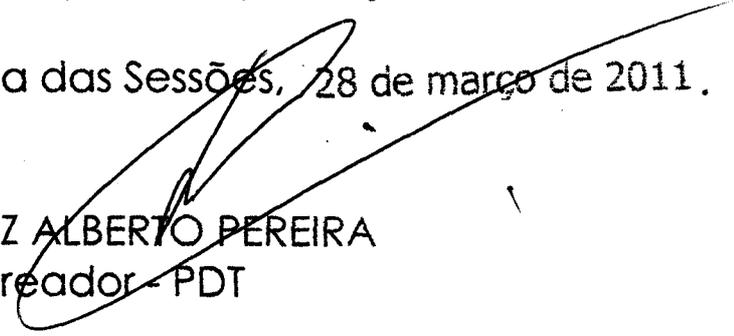
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O fato de o obeso ser dispensado, apenas, de passar pela catraca, pagando normalmente sua passagem, implica em mais conforto à sua pessoa, mais respeito à sua dignidade, menos constrangimento perante os demais passageiros, e, principalmente, evita a demora na passagem da catraca, o que gera fila, tumulto, irritação nos demais passageiros.

Diante da simplicidade da matéria e sua abrangência, esperamos contar com indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 28 de março de 2011.

  
LUIZ ALBERTO PEREIRA  
Vereador - PDT